



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	118/16
P.L. Nº	142/16
Publ.:	09/12/16

LEI N.º 6.647 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

***“Dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 6.591, de 20 de julho de 2016, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Casa da Providência – Colégio Santa Rita, no corrente exercício, e dá outras providências.”***

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 1º, da Lei nº 6.591, de 20 de julho de 2016, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Casa da Providência – Colégio Santa Rita, no corrente exercício, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da Casa da Providência – Colégio Santa Rita, associação sem fins lucrativos, com sede na Av. Major Alfredo Camargo da Fonseca, nº 415, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0008-44, subvenção social até o limite de R\$ 21.614,00 (vinte e um mil, seiscentos e quatorze reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Processo Administrativo nº 9.639/2016.***

***Parágrafo único*** – Os recursos a que se refere este artigo, são provenientes de repasse do Fundo Nacional para Desenvolvimento da Educação – FNDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE- **Creche, Pré Escola e Ensino fundamental** e correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº, 01.09.01.12.365.0018.2032.3.3.50.43.00,(D.R 05.210.0002) e 01.09.02.12.367.0018.2032.3.3.50.43.00 (D.R 05.220.0005).”

(NR)



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 06 de dezembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.



**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**  
Prefeito em exercício